



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Boracá

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2258/2018  
Data: 03/07/2018 Horário: 17:03  
Legislativo - EM 47/2018

### EMENDA

Processo: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 06 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA, de autoria do Executivo Municipal.

### EMENDA MODIFICATIVA:

1) Fica alterado o Inciso V do Artigo 35 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, citado no Artigo 1º do PLC Nº 10/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso V, do artigo 35 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35...

...

V – vias locais – têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividade específicas, implicando pequeno volume de tráfego, sendo classificada como via local para as determinações da legislação nacional de trânsito, com largura mínima de 14m (quatorze metros), com exceção de loteamentos de interesse social e as vias sem saída, com bolsão de retorno, ou em cul-de-sac, onde poderão ter largura mínima de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros);”

2) Fica alterado o §1º do Artigo 37 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, citado no Artigo 2º do PLC Nº 10/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O §1º, do artigo 37 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37...

...

§1º As vias locais se saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros), terão extensão máxima de 200m (duzentos metros) medida da via de acesso mais próxima, e largura mínima de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros).”

3) Ficam alteradas as alíneas g) e i) do Inciso V do Artigo 38 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, citado no Artigo 3º do PLC Nº 10/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam acrescentadas as alíneas “g”, “h” e “i” ao inciso V, do artigo 38 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 38...

...

V - ...

g) Caixa de via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac – 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros);





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

- h) Pista de rolamento em via sem saída com bolsão de retorno ou em cul-de-sac – 8m (oito metros);
- i) Calçada em via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac – 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros).

JUSTIFICATIVA: Com base na Audiência Pública realizada para discussão do referido projeto, na qual houve diversas manifestações de opiniões expressadas pelos munícipes presentes, sugiro com esta emenda adaptações, a fim de contribuir com a mobilidade dos moradores dos futuros empreendimentos do município com a largura da via com 0,50m a mais e 0,25m em cada calçada.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de julho de 2018.

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador – REDE

